

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a redação do art. 174 do Código Tributário Nacional para fixar o termo inicial da contagem do prazo para a cobrança do crédito tributário na hipótese do art. 135, III.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 174 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174

§1º

§2º Na hipótese do inciso III do artigo 135, o prazo previsto no *caput* será contado:

I – da data em que praticados os atos a que se refere o inciso III do artigo 135, se posteriores à citação da pessoa jurídica em execução fiscal; e

II – da data da citação da pessoa jurídica em execução fiscal, se os atos a que se refere o inciso III do artigo 135 forem anteriores a esse ato processual. (NR)”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alterar a redação do art. 174 do Código Tributário Nacional para fixar o termo inicial da contagem do prazo prescricional de cinco anos para o redirecionamento da execução fiscal contra os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, na hipótese de responsabilidade pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias



resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

A regra proposta estabelece dois marcos: conta-se o prazo da data em que praticados os atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, se posteriores à citação da pessoa jurídica em execução fiscal, e da data da citação, se lhe forem anteriores.

A mudança proposta é consentânea à orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.201.993, de relatoria do Ministro Herman Benjamin.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2019-20682



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216961516900>

